

Despacho n.º 10576/2017

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado João António Oliveira Lucas, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 37.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2017.

27 de novembro de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310957862

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.**Declaração de Retificação n.º 829/2017**

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 13197/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 3 de novembro de 2017, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — Onde se lê:

«1 — Requisitos de admissão:

- a)
b)
c)

deve ler-se:

«1 — Requisitos de admissão:

- a)
b)
c)
d) Ter o grau de consultor em Medicina Geral e Familiar e três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado.»

2 — Onde se lê:

«6 — Local de trabalho:

Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego — UCSP Mealhada: 1 posto de trabalho
Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga — UCSP Anadia: 1 posto de trabalho
Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira — UCSP Fundão: 1 posto de trabalho
Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral Norte — UCSP Ansião: 1 posto de trabalho
Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral — UCSP Norte: 1 posto de trabalho
Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões — UCSP Tondela: 1 posto de trabalho»

deve ler-se:

«6 — Local de trabalho:

Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego — UCSP Mealhada: 1 posto de trabalho
Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga — UCSP Anadia: 1 posto de trabalho
Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira — UCSP Fundão: 1 posto de trabalho
Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte — UCSP Ansião: 1 posto de trabalho
Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral — UCSP Norte: 1 posto de trabalho
Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões — UCSP Tondela: 1 posto de trabalho»

14 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

310928312

Deliberação n.º 1073/2017

Nos termos do artigo 75.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º, n.º 1, 12.º, n.º 3, alínea a), e 21.º, n.º 1, alínea h), da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, ambas na sua versão atual, o Conselho Diretivo, por deliberação de 18 de outubro de 2017,

homologou o Regulamento de Duração e Organização do Trabalho do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) de Dão Lafões, constante em anexo.

Em cumprimento do artigo 75.º, n.º 2 da LGTFP, foram ouvidas as comissões de trabalhadores e/ou representantes sindicais.

2-11-2017. — O Conselho Diretivo da ARSC, I. P.: *José Manuel Azenha Tereso*, presidente — *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*, vogal — *Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo*, vogal.

Regulamento de Duração e Organização do Trabalho do ACES de Dão-Lafões**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões (ACES Dão Lafões), bem como os regimes de prestação de trabalho e de horários de trabalho.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — O Regulamento aplica-se aos trabalhadores que exercem funções no ACES Dão Lafões, independentemente da natureza e do vínculo das respetivas funções.

2 — O Regulamento é ainda subsidiariamente aplicável aos trabalhadores em funções públicas abrangidos por regimes específicos das respetivas carreiras profissionais.

3 — O Regulamento aplica-se tanto à sede do ACES como às Unidades Funcionais integradas na respetiva organização interna, com exceção das Unidades de Saúde Familiar.

Artigo 3.º**Duração do trabalho normal**

1 — O período normal de trabalho semanal é de 35 horas.

2 — O período normal de trabalho diário tem a duração de 7 horas.

3 — Não podem ser prestadas por dia mais de dez horas de trabalho, estando também vedada a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

4 — Salvo quando a modalidade do horário a praticar pelo trabalhador dispuser em sentido diverso, o período normal de trabalho é interrompido por um intervalo de descanso para almoço, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas.

5 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4, os trabalhadores da carreira médica podem prestar até cinco horas de trabalho consecutivo e ter um intervalo de descanso de 30 minutos.

6 — O trabalhador que desempenha funções em dois ou mais locais no mesmo dia, tem direito ao tempo estritamente necessário para deslocação, o qual se considera tempo de trabalho.

Artigo 4.º**Período de funcionamento e atendimento na sede do ACES**

1 — O período de funcionamento dos serviços da sede do ACES inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas, nos dias úteis.

2 — Os períodos de atendimento são das 9 às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas e 30 minutos, nos dias úteis.

3 — Os períodos identificados no número anterior constam de mapa a afixar na entrada do edifício sede do ACES e serão divulgados no respetivo sítio da Internet.

Artigo 5.º**Período de funcionamento e atendimento nas Unidades Funcionais**

1 — As Unidades Funcionais asseguram, na respetiva sede, o período de funcionamento entre as 8 e as 20 horas, nos dias úteis.

2 — O período de atendimento é das 8 às 19 horas e 45 minutos horas, nos dias úteis.

3 — Excedem os períodos e dias indicados nos números anteriores:

a) As unidades de cuidados na comunidade (UCC) quando assegurem a modalidade de Equipa de Cuidados na Comunidade Integrados (ECCI), que poderá desenrolar-se ao longo de todos os dias da semana, de acordo